LEI Nº 2.917, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o pagamento de premiação a blocos carnavalescos e dá outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento de Premiação no valor de até R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais) aos blocos carnavalescos, adulto e infantil, que se apresentarão no carnaval popular – VI CARNAIA, a realizar-se no período de 18 a 21/02/2012.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer um adiantamento em nome da Coordenadora de Cultura para o pagamento da premiação, no valor mencionado no Artigo 1º desta Lei, ficando este condicionado a posterior prestação de contas.

Art. 3º Para organização do VI CARNAIA será composta uma comissão com servidores da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º A Comissão Organizadora do VI CARNAIA nomeará uma Comissão para julgar os blocos adultos e infantis, observando os seguintes requisitos:

I – Animação;
II – Fantasia;
III – Originalidade;
IV Organização, e,
V – Disciplina.

Art. 5º As notas para cada item são de 0 a 10, as quais serão somadas no final da apresentação, sendo vencedor do concurso o candidato que obtiver a maior pontuação.

§ 1º Para o recebimento da premiação do concurso deverão estar presentes pelo menos 15 (quinze) integrantes de cada bloco.

§ 2º A Comissão Organizadora não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ou danos causados aos foliões e/ou fantasias.

§ 3º Em caso de atrasos, brigas, tumultos ou atos de vandalismo envolvendo integrantes de blocos, estes ficarão sujeitos a penalidades que podem ser a perda de pontos ou até mesmo a desclassificação no concurso.

Art. 6º A premiação para o concurso dos blocos na categoria adulto será da seguinte forma:

I – 1º lugar – R$ 1.000,00;
II – 2º lugar – R$ 800,00;
III – 3º lugar – R$ 600,00

Art. 7º A premiação para o concurso de fantasia na categoria infantil será da seguinte forma:

I – 1º lugar – 01 bicicleta (aro 20, unisex (cross);
II – 2º lugar – 01 celular;
III – 3º lugar – 01 microsysten (radio e CD).

Art. 8º As despesas com a premiação do V CARNAIA serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

11	**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO**
002	**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO**
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0065	Eventos e Exposições
1080	Realização do Carnaval Popular
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas e Cientificas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 14 de fevereiro de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal